

Estudo Técnico Preliminar

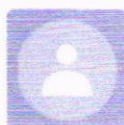
Processo administrativo Nº 0000820250625000122



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
28/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Crateús – CE identificou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de fardamento escolar aos alunos da rede pública de ensino. A demanda por uniformes tem aumentado em virtude do crescimento no número de matrículas e da necessidade de reposição periódica, o que requer planejamento para atender de forma eficiente às unidades escolares.

A ausência de fornecimento suficiente pode comprometer aspectos importantes do ambiente educacional, como a padronização visual, a identificação dos estudantes e a promoção da igualdade entre os alunos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. A uniformização contribui diretamente para um ambiente escolar mais organizado, inclusivo e disciplinado.

O processo administrativo que fundamenta esta contratação apresenta dados objetivos, como os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), manifestações técnicas e estatísticas da Secretaria de Educação, os quais demonstram a necessidade de estruturação de uma solução que permita atender às demandas recorrentes por meio de um sistema mais eficiente de aquisição.

A contratação por meio de registro de preços se apresenta como alternativa viável para garantir agilidade, economicidade e planejamento no atendimento às futuras e eventuais necessidades das escolas, conforme os princípios da eficiência e do interesse público previstos nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados incluem a manutenção de um ambiente escolar mais igualitário e organizado, o fortalecimento das condições de aprendizado e o apoio à permanência dos alunos na rede pública em condições adequadas. Dessa forma, a

contratação é uma medida necessária e estratégica para assegurar a qualidade das políticas educacionais no Município de Crateús – CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fardamento escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Crateús – CE tem por objetivo atender à necessidade formal e prática de uniformização dos estudantes, promovendo a equidade, a disciplina e a identidade no ambiente escolar. Trata-se de uma demanda recorrente e expressiva, que se alinha aos objetivos institucionais de inclusão social, ao contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas visíveis no contexto educacional.

O fardamento a ser adquirido seguirá design previamente definido e padronizado, com identificação visual do Município, de modo a assegurar a coerência visual entre as unidades escolares e a valorização da identidade institucional. Com fundamento nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar princípios de planejamento, eficiência, economicidade e ampla competitividade, assegurando um processo licitatório transparente e isonômico.

A especificação técnica exigirá o uso de materiais duráveis, confortáveis e apropriados ao uso escolar cotidiano, com critérios objetivos de qualidade, como gramatura mínima do tecido, resistência ao desgaste, costura reforçada, entre outros aspectos mensuráveis. A fim de garantir o atendimento às exigências e padrões definidos, será obrigatória a apresentação de amostras dos itens ofertados, que deverão ser analisadas e aprovadas pela equipe técnica responsável antes da contratação definitiva. A exigência de amostras tem por finalidade assegurar que os produtos estejam de acordo com as especificações constantes no edital e que atendam aos critérios objetivos de qualidade estabelecidos no termo de referência.

A contratação não será tratada como aquisição de bens de luxo, em respeito ao Decreto nº 10.818/2021, estando limitada ao fornecimento de itens essenciais ao exercício da atividade escolar, com características mínimas necessárias à sua funcionalidade, durabilidade e identidade visual. Considerando as particularidades locais, não se prevê a adoção de catálogo eletrônico de padronização neste momento, diante da ausência de especificações compatíveis com a demanda apresentada.

Adicionalmente, serão considerados critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis, menor impacto ambiental e a redução de resíduos, excetuando-se os casos em que as exigências técnicas impeçam essa integração.

Os parâmetros aqui delineados resultam de uma análise técnica da demanda apresentada pela Secretaria de Educação e serão utilizados como base para orientar o levantamento de mercado e a definição da solução mais vantajosa à Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado para a contratação de fardamento escolar foi realizado por meio de cotação formal junto a, no mínimo, três fornecedores distintos do ramo de vestuário escolar, devidamente identificados e com atuação compatível com as necessidades apresentadas pela rede pública de ensino do Município de Crateús – CE.

Os orçamentos coletados foram utilizados para estimar o custo da contratação e para subsidiar a fase de planejamento da licitação, garantindo maior segurança na definição da estratégia de contratação. Os documentos de cotação atendem ao critério de temporalidade, estando todos dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital, conforme exigido pela legislação aplicável.

A pesquisa considerou fornecedores com capacidade técnica comprovada para atender aos requisitos mínimos estabelecidos no memorial descritivo, incluindo padrões de qualidade, resistência dos materiais, personalização visual com identificação do Município e prazos de entrega adequados à realidade escolar.

Esse levantamento visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com respeito aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. Os dados obtidos serão incorporados à estimativa de preços que fundamentará o termo de referência e a instrução do processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação sob análise consiste na aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Crateús - CE, com o objetivo de assegurar uniformidade, identificação e integração dos estudantes, além de promover um ambiente escolar de equidade e disciplina. Este fardamento incluirá itens como camisetas, bermudas, short-saias, camisas, calças, calças jeans, shorts, todos confeccionados em tecido de qualidade, que garantam durabilidade e conforto, bem como a fácil identificação do aluno para fins de segurança dentro e fora do ambiente escolar.

Os elementos a serem fornecidos englobam a confecção e entrega dos uniformes conforme a necessidade e especificações técnicas definidas, que incluem tamanhos variados para atender a diferentes faixas etárias. As entregas serão programadas de acordo com as previsões das unidades escolares, assegurando disponibilidade contínua nos períodos letivos. A escolha por um Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada por sua flexibilidade em realizar futuras e eventuais aquisições à medida

que crescem as necessidades, além de garantir a eficiência e economicidade ao evitar compras excessivas e desperdícios de recursos públicos.

Esses elementos são integrados para satisfazer diretamente a necessidade da Administração de prover um ambiente educacional disciplinado e igualitário, contribuindo significativamente para a imagem institucional e o sentimento de pertencimento dos estudantes. A solução foi avaliada como viável através do levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores disponíveis podem atender aos requisitos estabelecidos com qualidade e competitividade de preços, refletindo o bom uso dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende integralmente à necessidade identificada e aos resultados esperados pela Prefeitura de Crateús, por meio da padronização dos materiais fornecidos e da garantia de que todos os alunos tenham acesso ao fardamento. Isso corrobora a solução como tecnicamente e operacionalmente a mais adequada, sustentada pelas evidências e justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, alinhando-se aos objetivos da política pública estabelecida para a educação no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISETA MACHÃO INFANTIL – 02 ANOS	2.510,000	Unidade
2	BERMUDA INFANTIL – 02 ANOS	865,000	Unidade
3	SHORT-SAIA INFANTIL – 02 ANOS	865,000	Unidade
4	CAMISETA INFANTIL – 03 ANOS	2.412,000	Unidade
5	BERMUDA INFANTIL – 03 ANOS	795,000	Unidade
6	SHORT-SAIA INFANTIL – 03 ANOS	795,000	Unidade
7	CAMISETA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	4.886,000	Unidade
8	BERMUDA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	1.758,000	Unidade
9	SHORT-SAIA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	1.758,000	Unidade
10	CAMISA INFANTIL – TAMANHO G e GG	376,000	Unidade
11	BERMUDA INFANTIL – TAMANHO G e GG	138,000	Unidade
12	SHORT-SAIA INFANTIL – TAMANHO G e GG	138,000	Unidade
13	CAMISA INFANTO-JUVENIL- (06 a 10 anos) (TAMANHOS P, M, G E GG)	12.893,000	Unidade
14	CAMISA JUVENIL- (11 a 14 ANOS) (TAMANHOS P, M, G E GG)	10.144,000	Unidade
15	BERMUDA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade
16	BERMUDA JUVENIL – 11 A 14 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade
17	SHORT-SAIA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade
18	SHORT-SAIA JUVENIL – 11 A 14 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	3.000,000	Unidade
19	CALÇA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	4.500,000	Unidade
20	CALÇA JUVENIL – 11 E 14 ANOS - TAMANHO (P, M, G, GG, XG)	3.600,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
21	CALÇA JEANS UNISSEX – IDADE: 06 A 10 ANOS	4.500,000	Unidade
22	CALÇA JEANS UNISSEX – IDADE: 11 A 14 ANOS	3.600,000	Unidade
23	CAMISETA REGATA UNISSEX DE EDUCAÇÃO FÍSICA (TAMANHOS: PP, P, M, G, GG e XG)	7.250,000	Unidade
24	SHORT FEMININO – EDUCAÇÃO FÍSICA – (TAMANHOS P, M, G e GG)	3.600,000	Unidade
25	SHORT MASCULINO – EDUCAÇÃO FÍSICA TAMANHOS (P, M, G, GG e XG)	3.600,000	Unidade
26	CAMISA POLO ESCOLAR – EJA (Educação de Jovens e Adultos) – TAMANHO (P, M, G, GG e XG)	3.148,000	Unidade
27	CAMISA ESCOLAR EJA – TAMANHO (P, M, G, GG e XG)	2.448,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISETA MACHÃO INFANTIL – 02 ANOS	2.510,000	Unidade	36,67	92.041,70
2	BERMUDA INFANTIL - 02 ANOS	865,000	Unidade	38,00	32.870,00
3	SHORT-SAIA INFANTIL – 02 ANOS	865,000	Unidade	39,33	34.020,45
4	CAMISETA INFANTIL – 03 ANOS	2.412,000	Unidade	38,00	91.656,00
5	BERMUDA INFANTIL – 03 ANOS	795,000	Unidade	38,00	30.210,00
6	SHORT-SAIA INFANTIL – 03 ANOS	795,000	Unidade	39,33	31.267,35
7	CAMISETA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	4.886,000	Unidade	38,40	187.622,40
8	BERMUDA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	1.758,000	Unidade	41,53	73.009,74
9	SHORT-SAIA INFANTIL – 04 e 05 ANOS	1.758,000	Unidade	45,20	79.461,60
10	CAMISA INFANTIL – TAMANHO G e GG	376,000	Unidade	47,20	17.747,20
11	BERMUDA INFANTIL – TAMANHO G e GG	138,000	Unidade	47,00	6.486,00
12	SHORT-SAIA INFANTIL – TAMANHO G e GG	138,000	Unidade	47,93	6.614,34
13	CAMISA INFANTO-JUVENIL- (06 a 10 anos) (TAMANHOS P, M, G E GG)	12.893,000	Unidade	40,33	519.974,69
14	CAMISA JUVENIL- (11 a 14 ANOS) (TAMANHOS P, M, G E GG)	10.144,000	Unidade	40,33	409.107,52
15	BERMUDA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade	75,33	188.325,00
16	BERMUDA JUVENIL – 11 A 14 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade	49,73	124.325,00
17	SHORT-SAIA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	2.500,000	Unidade	45,00	112.500,00
18	SHORT-SAIA JUVENIL – 11 A 14 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	3.000,000	Unidade	46,60	139.800,00
19	CALÇA INFANTO-JUVENIL – 06 A 10 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG)	4.500,000	Unidade	45,00	202.500,00
20	CALÇA JUVENIL – 11 E 14 ANOS – TAMANHO (P, M, G, GG, XG)	3.600,000	Unidade	45,67	164.412,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	CALÇA JEANS UNISSEX – IDADE: 06 A 10 ANOS	4.500,000	Unidade	63,60	286.200,00
22	CALÇA JEANS UNISSEX – IDADE: 11 A 14 ANOS	3.600,000	Unidade	62,93	226.548,00
23	CAMISETA REGATA UNISSEX DE EDUCAÇÃO FÍSICA (TAMANHOS: PP, P, M, C, GG e XG)	7.250,000	Unidade	80,27	581.957,50
24	SHORT FEMININO – EDUCAÇÃO FÍSICA – (TAMANHOS P, M, G e GG)	3.600,000	Unidade	86,93	312.948,00
25	SHORT MASCULINO – EDUCAÇÃO FÍSICA TAMANHOS (P, M, G, GG e XG)	3.600,000	Unidade	45,53	163.908,00
26	CAMISA POLO ESCOLAR – EJA (Educação de Jovens e Adultos) – TAMANHO (P, M, C, GG e XG)	3.148,000	Unidade	45,80	144.178,40
27	CAMISA ESCOLAR EJA – TAMANHO (P, M, C, GG e XG)	2.448,000	Unidade	45,00	110.160,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.369.850,89 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade fomentar a competitividade, conforme preconiza o art. 11 da mesma norma. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º. Nessa perspectiva, foi avaliada a viabilidade técnica e operacional da divisão do objeto em lotes, de forma a garantir uma contratação eficiente, proporcional às capacidades do mercado fornecedor e aderente às necessidades da Administração.

O estudo realizado demonstra que a aquisição de fardamento escolar admite, de forma viável e vantajosa, a estruturação da contratação por meio de parcelamento em lotes, conforme proposto no processo administrativo. Esta abordagem favorece a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de pequeno porte ou com atuação regional, o que contribui para o incremento da competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A segmentação por lotes possibilita ainda uma melhor adequação dos requisitos de habilitação ao escopo de cada parte do objeto, respeitando a proporcionalidade legal. Tal medida viabiliza a inclusão de empresas com capacidades distintas, assegurando ampla participação no certame e estimulando o aproveitamento do mercado local e regional, o que pode gerar ganhos logísticos, econômicos e sociais.

Ainda que a execução integral possa apresentar vantagens como economia de escala e simplificação da gestão contratual, essas vantagens não se sobrepõem, neste caso, aos benefícios decorrentes do parcelamento. A natureza do objeto — aquisição de

bens divisíveis e padronizáveis — permite que a fragmentação seja feita de forma controlada, mantendo-se a padronização visual e técnica exigida, especialmente por meio da padronização de design e da definição clara das especificações técnicas no edital.

A Administração considera, portanto, que o parcelamento por lotes é a estratégia mais adequada à realidade desta contratação, promovendo economicidade, eficiência e maior aderência ao perfil do mercado fornecedor. Tal decisão encontra respaldo nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 40, e será adotada como diretriz para a elaboração do termo de referência e da minuta do edital, salvo surgimento de elementos novos que justifiquem eventual revisão da estratégia definida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, especialmente no que se refere à promoção da equidade, da inclusão social e da melhoria das condições de permanência dos alunos na rede pública de ensino. A aquisição de fardamento escolar contribui para o fortalecimento da identidade estudantil, a padronização visual e o estímulo à disciplina, além de auxiliar economicamente as famílias dos estudantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de medida planejada para atender às políticas públicas de valorização da educação, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. A adoção do Sistema de Registro de Preços também permite que a contratação ocorra de forma flexível e eficiente, com aquisições realizadas conforme a real demanda ao longo do exercício, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido a aquisição eficiente, tempestiva e adequada de fardamento escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino de Crateús – CE, garantindo o atendimento às necessidades pedagógicas, sociais e de padronização visual dos estudantes, em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal.

Espera-se, com a realização desta contratação, promover a valorização do aluno e o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar, além de contribuir para a equidade no acesso ao vestuário escolar, especialmente entre alunos em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento do fardamento escolar adequado também visa à melhoria das condições de segurança, identificando claramente os alunos no ambiente escolar e em atividades externas, como passeios e eventos oficiais.

Adicionalmente, pretende-se assegurar que todos os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos, com prazos compatíveis com o calendário letivo e as exigências operacionais da Secretaria de Educação. A

contratação deverá **resultar**, portanto, em uma solução eficaz, com custo compatível com o mercado (conforme pesquisa de preços realizada) e que promova a efetividade das políticas públicas voltadas à educação e à inclusão social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a celebração do contrato, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são essenciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação. Tais medidas asseguram uma execução eficiente, orientada à consecução dos resultados pretendidos, contribuindo para a mitigação de riscos e para a promoção do interesse público, nos termos do art. 5º da mesma Lei, a partir da descrição clara da necessidade da contratação.

Essas providências integram o processo de planejamento e devem estar articuladas à definição da solução a ser adotada e ao modelo de execução contratual. Incluem, quando necessário, os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto será executado — como a instalação de infraestrutura, adequação de espaços físicos ou ajustes operacionais —, os quais deverão ser descritos e justificados, demonstrando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados com a contratação.

Além disso, será considerada a necessidade de capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021. Essa capacitação poderá envolver, por exemplo, o uso de sistemas, ferramentas e boas práticas que assegurem a efetividade dos resultados previstos no art. 11 da Lei, sendo segmentada por perfis (gestor do contrato, fiscais administrativos e fiscais técnicos), conforme a complexidade da execução contratual. A metodologia de capacitação poderá incluir cronogramas, listas de verificação ou outros instrumentos formais, observando-se, sempre que aplicável, a ABNT NBR 14724:2011.

As ações preparatórias aqui descritas são indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma governança eficiente. Caso não haja necessidade de providências específicas para a execução contratual, essa ausência será devidamente fundamentada, considerando a simplicidade do objeto contratado ou a inexistência de demandas prévias que justifiquem ajustes.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação de fardamento escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Crateús - CE está claramente descrita e fundamentada pela importância de garantir a uniformidade e equidade no ambiente escolar. Considerando o cenário apresentado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) emerge como a modalidade contratual mais **adequada**, devido à sua capacidade de atender a demandas futuras incertas e eventuais, característica primordial dessa contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade permite a realização de aquisições conforme a necessidade, sem risco de desperdício

de recursos públicos, promovendo eficiência e agilidade na administração (art. 5º e 11). A economicidade proporcionada pelo SRP é evidente, uma vez que pode garantir economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos pela facilitação de compras compartilhadas.

A pesquisa de mercado e análise dos registros de preços apontam para a viabilidade de adoção do SRP no fornecimento do fardamento, pela padronização do produto e incertezas quanto ao quantitativo e tempo de entrega, potencializando uma entrega fracionada ao longo do período de vigência. Como prática operacional, o SRP se apresenta como uma solução estruturada para contratações futuras, alinhada aos critérios técnicos e jurídicos dos arts. 82 e 86. A contratação tradicional não se mostra tão vantajosa neste contexto, pois contrasta com a natureza incerta e potencialmente fracionada das necessidades do fardamento, restringindo-se à segurança jurídica imediata que esta alternativa poderia prover para demandas pontuais e bem definidas, conforme os critérios dos arts. 11 e 75, quando aplicável.

Desta forma, a adoção do SRP se destaca como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade na gestão dos recursos educacionais do município. Tal modalidade está plenamente alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos de manutenção do ambiente escolar de equidade e disciplina, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios em contratações públicas é usualmente prevista como uma possibilidade pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando não há justificativas sólidas para sua vedação. No contexto da contratação para registro de preços visando a aquisição de fardamento escolar para a rede de ensino do Município de Crateús - CE, a análise da necessidade da contratação e do levantamento de mercado revela características importantes do objeto a ser contratado. Considerando que o fornecimento de fardamento escolar é um serviço padronizado e de natureza relativamente simples, focado principalmente na fabricação conforme especificações determinadas, a contratação através de consórcios poderia ser considerada **incompatível**, pois a natureza do objeto não demanda alta complexidade técnica ou somatório de capacidades.

Em análises de viabilidade e vantajosidade, a simplicidade operacional e administrativa é um critério crucial. A participação de consórcios tende a aumentar a complexidade dos processos de gestão e fiscalização contratual, além de exigir compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio, indicação de empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas. Embora consórcios possam oferecer uma maior capacidade financeira, com a possibilidade de acréscimos na habilitação econômico-financeira, a contratação de um fornecedor único para fardamentos padrão pode ser mais eficiente e econômica, reduzindo tanto os custos administrativos quanto os riscos operacionais.

A eficácia pretendida na execução do contrato, pelas normas da Unificação dos uniformes escolares, requer que a gestão dos fornecimentos seja direta e sem a

fragmentação de responsabilidades, tipicamente associada a consórcios. A segurança jurídica e a isonomia entre os participantes do processo licitatório também devem ser asseguradas, conforme os critérios de legalidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da Lei. Eventuais benefícios financeiros e de especialização técnica que um consórcio poderia oferecer não superam os desafios administrativos e operacionais que sua formação implicaria no presente contexto.

Fundamentando-se na análise detalhada das necessidades contratuais e no levantamento de mercado, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na aquisição de fardamentos escolares é mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica pretendidas. Esta decisão é alinhada aos resultados esperados pelo processo licitatório, respaldando-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nos dispositivos do art. 15, bem como nas considerações do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para que a Administração Pública possa planejar de maneira eficiente e econômica suas aquisições, evitando sobreposições e problemas na execução dos contratos. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta para a aquisição de fardamento escolar é vital para garantir a padronização e a economia de escala, em linha com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao analisar essas contratações, é possível ajustar e alinhar ações necessárias para uma transição organizada e eficaz, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme mencionados no art. 5º da mesma lei.

No exame de contratações já realizadas ou em andamento, não foram identificadas aquisições diretamente relacionadas ou que poderiam complementar tecnicamente o fornecimento de fardamento escolar. Importante destacar que, no levantamento realizado, os prazos, as quantidades e as especificações técnicas definidas para esta contratação estão alinhados com as necessidades atuais do município, evitando desperdícios e maximizando os recursos disponíveis. Esta análise também confirmou que não há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que comprometam a execução da contratação em questão, garantindo que o processo se mantenha autônomo e eficaz.

Conforme a investigação das contratações correlatas e interdependentes, não foram necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação apresentada na solução atual. Não tendo sido identificados ajustes necessários ou influências de contratações relacionadas, as providências a serem adotadas podem seguir conforme planejado inicialmente, sem necessidade de modificações futuras. Assim, conclui-se que a contratação do fardamento escolar pode ser realizada de forma independente, assegurando-se o atendimento pleno da necessidade identificada agora, sem o risco de interferências técnicas ou operacionais das contratações já estabelecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de fardamento escolar para a rede de ensino do Município de Crateús - CE, incluem, principalmente, a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia ao longo do processo produtivo. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser cuidadosamente analisados e minimizados. A escolha de materiais recicláveis ou biodegradáveis para a confecção dos uniformes é uma medida urgente e rigorosamente necessária, contribuindo para a sustentabilidade conforme preconizado pelo art. 5º. Assim, é de suma **essencialidade** a integração de práticas de logística reversa, especialmente para o descarte adequado de resíduos têxteis, garantindo que os materiais sejam reciclados ou reutilizados, favorecendo um ciclo de vida sustentável dos produtos, em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

No sentido de mitigar o impacto ambiental associado ao consumo intensivo de recursos e emissão de poluentes durante a fabricação e transporte dos uniformes, prioriza-se a adoção de soluções que contemplem a eficiência energética e a certificação de boas práticas ambientais, como o selo Procel A, para os equipamentos utilizados no processo produtivo. Estas medidas visam assegurar que os métodos adotados para a fabricação do fardamento escolar almejem a menor pegada ecológica possível, promovendo vantagens econômicas e ambientais que se alinham ao planejamento sustentável (art. 12) e gerando soluções de longo prazo. Além disso, a incorporação de tecnologias que reduzam a necessidade de químicos agressivos durante o tingimento dos tecidos ou o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis são fundamentais na formulação do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Propor soluções de licenciamento ambiental adequado faz-se crucial, considerando a necessidade de manter práticas que visem à competitividade e proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11). A complexidade técnica do objeto não deverá erigir barreiras indevidas; ao invés disso, a abordagem deve ser um exemplo de eficiência e sustentabilidade, conforme delineado no art. 5º. Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são de caráter **essencial** para a redução dos impactos ambientais gerados por esta contratação pública, resultando na otimização do uso de recursos e na concretização dos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos ambientais significativos, justifica-se tecnicamente como um movimento pró-sustentabilidade substancial, utilizando-se fardamentos produzidos por processos têxteis conscientes e amigáveis ao ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para o registro de preços

visando à aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Crateús - CE é viável e vantajosa. Esta análise demonstra que a contratação atende às necessidades identificadas, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os de eficiência, interesse público e economicidade, conforme disposto no art. 5º da referida lei.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que o modelo de Sistema de Registro de Preços é o mais adequado, pois permite aquisições futuras e eventuais de maneira econômica, condizente com a realidade de mercado e com os princípios de vantajosidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta foi avaliada quanto à sua adequação técnica e econômica, com as quantidades estimadas dimensionadas para atender às reais demandas da administração, evitando desperdícios de recursos públicos.

Os resultados pretendidos priorizam a uniformidade escolar e a equidade entre os alunos, promovendo um ambiente educacional disciplinado, inclusivo e seguro. As especificações técnicas do fardamento foram estabelecidas com foco em qualidade, durabilidade e custo-benefício, considerando o contexto socioeconômico local e as condições operacionais da rede municipal de ensino.

A viabilidade da contratação é respaldada na legislação vigente, na economicidade estimada e nos princípios da eficiência e legalidade que norteiam o processo, reforçando o compromisso com uma gestão responsável e orientada a resultados.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação com base nos fundamentos apresentados, servindo esta conclusão como respaldo à autoridade competente para a tomada de decisão, com vistas à aquisição eficaz do fardamento escolar para os alunos da rede pública de Crateús. Havendo alterações no cenário de mercado ou novas necessidades identificadas, o replanejamento poderá ser reavaliado, garantindo a continuidade da economicidade e da efetividade dos resultados.

17. VALIDAÇÃO DE AMOSTRAS (HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS)

O pregoeiro solicitará ao vencedor provisório, após a fase de lances, a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos. Após a notificação formal, que será feita via chat do processo, será concedido o prazo de até sete dias corridos para entrega de uma amostra de cada produto solicitado, referente a todos os lotes, devendo ser realizadas na Secretaria de Educação, localizada na Rua Manoel Augustinho, nº 544, Bairro São Vicente, Crateús - CE.

No momento da entrega das amostras, a licitante deverá apresentar um recibo contendo a descrição detalhada dos produtos e respectivas marcas, em duas vias, que será protocolado pelo responsável do recebimento. Uma via será entregue à licitante e a outra permanecerá com a Administração como comprovante da entrega.

As amostras deverão estar devidamente etiquetadas com a identificação da licitante, a que lote pertencem e o número do pregão, devendo ser apresentadas em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A análise das amostras será realizada por uma comissão de avaliação designada pela Administração. Após a análise, será emitido termo técnico de avaliação, contendo o resultado da verificação, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Os licitantes interessados poderão acompanhar a sessão de avaliação das amostras, desde que se manifestem expressamente por meio do chat da plataforma eletrônica até a data limite para apresentação das amostras. A condição de representante legal deverá ser comprovada por cópia do contrato social e documento oficial com foto. Em caso de procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos, acompanhada do contrato social e do documento de identidade. Ao manifestar o interesse, o representante deverá informar, no mesmo campo, um endereço de e-mail para recebimento da convocação com a data e o horário da sessão.

A participação do representante da empresa será restrita à observação dos métodos adotados pela comissão, sendo vedada qualquer forma de interferência no processo de análise. Caso ocorra comportamento inadequado, caberá ao presidente da comissão advertir o participante e, se necessário, determinar sua retirada.

As amostras entregues à Administração não serão devolvidas, por se tratarem de protótipos utilizados exclusivamente para fins de avaliação técnica, não gerando qualquer direito a ressarcimento.

Não será permitida a entrega de amostras adicionais nem a substituição das amostras já apresentadas com o intuito de adequá-las às especificações do Termo de Referência.

As amostras apresentadas poderão ser desclassificadas nas seguintes situações: quando não atenderem às especificações técnicas exigidas; quando a marca ou o fabricante divergirem da proposta apresentada, sem justificativa formal aceita pela Administração; quando houver descumprimento do prazo para entrega; quando estiverem sem identificação adequada; quando forem reprovadas na análise técnica; ou ainda no caso de não entrega, entrega fora do prazo ou entrega em desconformidade com os padrões estabelecidos.

Na hipótese de as amostras apresentadas pelo licitante mais bem classificado não atenderem aos requisitos exigidos, será convocada a próxima empresa classificada, em ordem de classificação, para apresentação de amostras, observando-se o mesmo prazo e condições. Se, ao final, todas as licitantes forem desclassificadas, a Administração declarará o fracasso do lote ou item correspondente do certame.

Uma vez concluída a análise com a aprovação das amostras, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento, declarando o(s) licitante(s) vencedor(es) e abrindo o prazo recursal, conforme as disposições legais.



Crateús / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Daui Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE